na mesma data.

Lei nº 657, de 29 de Novembro de 1958.

Dispõe s/os vencimentos e salarios do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos e salarios dos funcionários e extranumerarios da Prefeitura, passam a ser os seguintes:

Cargos	Vencimento anual
Secretário	132.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	96.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	96.000,00
1º Auxiliar da Tesouraria	54.000,00
2º Auxiliar da Tesouraria	54.000,00
Auxiliar da Contadoria	54.000,00
Assistente do Serviço de Fazenda	72.000,00
Chefe do Serviço de Obras	73.600,00
Almoxarife - Enc. do Cemitério	54.000,00
Fiscal Geral	68.400,00
Fiscal Enc. do Cemitério e do Serviço de luz de Planura	39.000,00
Fiscal Enc. do Serviço de luz de Aparecida de Minas	24.000,00

Funções	Salario anual
Motorista (1º)	63.000,00
Motorista (2º)	54.000,00
Telefonista da Cidade (em disponibilidade)	24.000,00
Encarregado da Usina de Eletrecidade.	18.000,00

Encarregado do Serviço de Água	63.000,00
Operador mecanico da Motoniveladora	64.800,00
Eletricista	64.800,00
Auxiliar	64.800,00
Encarregado da Estação Rodoviaria	72.000,00
Auxiliar	64.000,00
Encarregado do Matadouro	54.000,00
Magarefe	54.000,00
Encarregado da Limpêsa Pública (1º)	54.000,00
Encarregado da Limpêsa Pública (2º)	54.000,00
Jardineiro	54.000,00

Quadro Suplementar

Professor de Música	54.000,00

Pessoal Inativo

Carteiro-Continuo	28.800,00
Almoxarife - Enc. do Cemitério	36.000,00

Legislativo

Servente	48.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de Janeiro de 1.959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nêlla se contém.

Prefeitura Municipal de Crutal, 29 de Novembro de 1.958.

João Carlos Ribeiro

Geraldo Marques Azevêdo

No imp. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Ge M. Azevêdo

no imp. do Secretario